



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**PROJETO DE LEI Nº 6.176, DE 2009**

Autoriza o Poder Executivo a doar quatro aeronaves H-1H à Força Aérea Boliviana.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado URZENI ROCHA

**Relator Substituto:** Deputado WILLIAM WOO

**I – RELATÓRIO**

Na reunião ordinária deliberativa do dia 09/06/10 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado URZENI ROCHA, tive a honra de ser designado relator substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

"Pelo Projeto de Lei n.º 6.176, de 2009, o Poder Executivo pretende obter autorização do Congresso Nacional para doar quatro aeronaves de asas rotativas (helicópteros) de fabricação americana, tipo H-1H IROQUOIS, do acervo da Força Aérea Brasileira, à Força Aérea Boliviana.

Nos termos da Exposição de Motivos nº 00259/MD, de 18 de agosto de 2009, "o Ministério da Defesa, por meio dos Comandos Militares, tem-se empenhado em celebrar acordos bilaterais com nações amigas, visando estreitar laços de amizade e permitir a participação mais efetiva do Brasil em questões internacionais, por meio da colaboração com as Forças Armadas co-irmãs no cumprimento de suas missões, dentro das possibilidades de cada Força Armada brasileira" e que o Comando da Aeronáutica "identificou, em algumas oportunidades, a possibilidade de implementar ações nesse sentido, viabilizando a doação de aeronaves que possam suprir eventuais carências apresentadas pelas Forças Armadas de alguns países"

A mesma Exposição de Motivos informa que, "durante as Reuniões de Cúpula da Costa do Sauípe, em 18 de dezembro de 2008", a Bolívia "mencionou a



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

necessidade de obter quatro helicópteros, com o propósito de facilitar as operações de combate ao narcotráfico”; o que poderá ser viabilizado pela aprovação deste Projeto de Lei.

Ainda pela Exposição de Motivos, os helicópteros H-1H não mais atendem às necessidades operacionais da Força Aérea Brasileira, existindo, hoje, no mercado, “outras aeronaves mais modernas e de menor custo operacional”, não compensando “ao Brasil, economicamente, a sua alienação, por se tratar de equipamento fabricado há várias décadas”.

Apresentada em 07 de outubro de 2009, a proposição, no dia 13 do mesmo mês, por despacho da Mesa Diretora, foi distribuída à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, da Comissão Trabalho, de Administração e Serviço Público e da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), com prioridade no regime de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

No prazo regimental, houve apresentação de uma emenda de autoria do nobre Deputado FLAVIANO MELO, condicionando a doação das quatro aeronaves ao compromisso formal do Governo boliviano de não expulsar as famílias brasileiras que habitam, há décadas, a faixa fronteiriça do território boliviano com o Estado do Acre, no Departamento de Pando.

Na sua justificação, o Autor da Emenda, entre outras coisas, argumenta que, “em 2006, o Presidente Evo Morales resolveu determinar a expulsão de todas as famílias brasileiras que habitam há mais de 30 anos, a faixa fronteiriça do território boliviano com o Estado do Acre, no Departamento de Pando”.

Esclarece que há negociações entre o Brasil e a Bolívia para reassentar em terras compradas pelo Brasil, em outras áreas daquele país, trezentas famílias brasileiras que aceitaram essa condição, mas que o governo Boliviano determinou Dezembro de 2009 como prazo para a expulsão das famílias.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A esta Comissão Permanente compete, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XV, a, b, c e d), a análise de matérias relativas a relações diplomáticas; à política externa brasileira; a tratados, atos,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa; a Forças Armadas e à administração pública militar e serviço militar.

Endossamos, aqui, a consistente argumentação contida na Exposição de Motivos citada antes, tornando-se despiciendo repetir aqui os fundamentos por ela trazidos.

Em relação à Emenda, entendemos a preocupação do ilustre Deputado FLAVIANO MELO e ainda acrescentaríamos outros argumentos que poderiam reforçar a sua pretensão, na justa medida em que o Governo brasileiro tem dado sucessivas mostras de leniência para com atitudes pouco recomendáveis por parte do presidente da Bolívia no que diz respeito às boas relações que deveriam nortear países que se pretendem irmãos.

Há o episódio da tomada *manu militari* das refinarias da Petrobrás; há, como mostra o Autor da Emenda, a questão envolvendo os brasileiros residentes em região fronteiriça do território boliviano; há a legalização pendente dos brasileiros residentes na Bolívia; há o aumento considerável da produção da cocaína na Bolívia, sob o patrocínio de um líder cocaleiro transformado em Presidente da República, que exporta setenta por cento da sua produção para o Brasil, enriquecendo em uma atividade criminosa à custa da juventude de nosso País, que vai sendo dizimada pela cocaína, craque, merla e outros subprodutos derivados da folha da coca.

Mesmo assim, a nossa tolerância permite que, na busca de preservar as boas relações com países vizinhos, em nome da amizade que irmana os povos latino-americanos e, particularmente, pelos laços que unem os militares do Brasil e os da Bolívia, de forma semelhante a como acontece com os militares de outros países amigos, que as aeronaves contribuirão no combate ao tráfico de drogas, e que a assessoria parlamentar da Força Aérea Brasileira (FAB) na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional informe do apoio ao projeto, essa Emenda não deva prosperar.

Por tudo isso e considerando a percepção sobre o elevado custo de manutenção das aeronaves em consideração; que esse material está inservível para a Força Aérea Brasileira; que a doação será mais um marco de reforço no estreitamento dos laços do relacionamento bilateral entre o Brasil e a Bolívia; que esse tipo de procedimento já foi e



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

continua sendo bastante praticado; e que o Projeto de Lei é o instrumento jurídico adequado para autorizar o Poder Executivo a tornar prática a formalização da alienação, por doação, desse material considerado inservível para a FAB, há de serem removidos os óbices, permitindo que a proposição prospere.

Assim, com fundamento nas considerações aqui trazidas à baila, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.176, de 2009 e pela rejeição da Emenda apresentada na Comissão.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado URZENI ROCHA  
Relator"

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2010.

Deputado **WILLIAM WOO**  
Relator Substituto